

Lei nº 141

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - São mantidas por esta Lei, a majoração concedida às viúvas dos ex-servidores desta Municipalidade, Jurmentino Pecanha de Almeida, Jacques de Lima Soares Filho e Alfredo Gomes Mugui, na base de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), pela Lei 148, posteriormente tornada sem efeito.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de Julho de 1955.

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 28 de Julho de 1955.

Secretário

Lei nº 142

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - A escala-padrão de vencimentos dos Servidores Municipais é a constante dos termos desta Lei e passará a vigorar com os valores nela fixados.

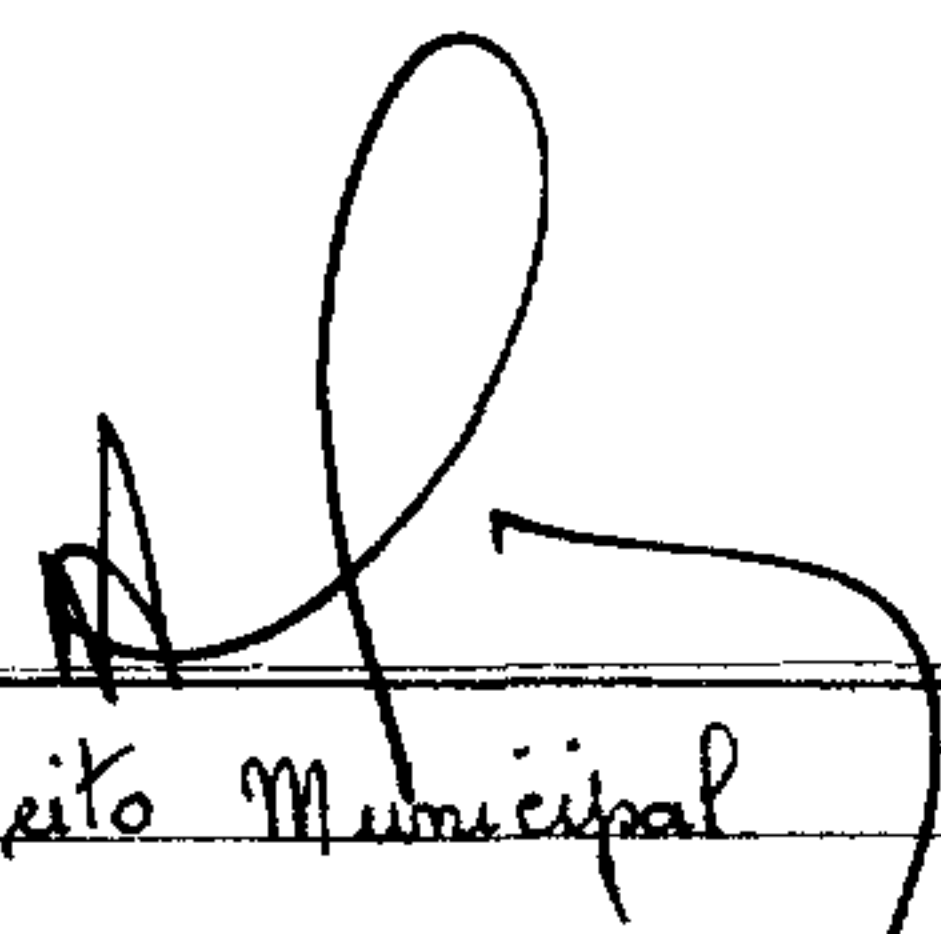
Artº 2º - A escala-padrão de que menciona o artigo precedente, aplica-se, exclusivamente, aos funcionários públicos municipais do Quadro Único (Q. U.).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de Julho de 1955.

10


Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 28 de julho de 1955.


Secretário

Exala-Padrão de Vencimentos (Anexo a Lei n.º 142).

Padrão	Mensal	Vencimentos	Annual
A.	1.000,00		12.000,00
B.	1.200,00		14.400,00
C.	1.400,00		16.800,00
D.	1.600,00		19.200,00
E.	1.800,00		21.600,00
F.	2.000,00		24.000,00
G.	2.200,00		26.400,00
H.	2.400,00		28.800,00
I.	2.600,00		31.200,00
J.	2.800,00		33.600,00
K.	3.000,00		36.000,00
L.	3.200,00		38.400,00
M.	3.400,00		40.800,00
N.	3.600,00		43.200,00
O.	3.800,00		45.600,00
P.	4.000,00		48.000,00

Sala das Sessões, 27 de julho de 1955.

(14)


Presidente da Câmara